

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão.

Lei n.º 202 - Autoriza o executor a ad-
quirir Imóvel por compra.

O Prefeito Municipal de Melão;

Faz saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara
Municipal a aprova e em funcio-
no a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder

Executivo Municipal autorizado a ad-
quirir por compra de Mario Mezzari e
sua mulher, um imóvel situado no
alto do Morro Mezzari, no qual serão
seus terrenos a obra do serviço de abas-
timento de água da cidade, consti-
tuído de duas áreas, sendo a primeira
já cercada com 2.057,25 m² (dois mil
cinquenta e sete metros e vinte e cinco
metros quadrados) e a segunda área
avessa a primeira, que inicia na estrada
geral e servirá de acesso à primeira,
com 78 (setenta e oito metros quadrados)
tendo 6,00 (seis metros) de frente por 13 (treze)
metros de fundo, tendo como os a-
ngulos os seguintes confrontações:
Frente ao Sul com a estrada geral e
terro do vendedor; Frente ao Norte com

[Handwritten signature]

terras do vendedor, a beste com terras do
vendedor e a beste com terras do vende-
dor, (perfazamem) per fazendas ambos as
areos, um total de 2.125.25 m².

Artigo 2º O chefe do Poder Executivo
municipal fica igualmente autorizado
a pagar pela compra do imóvel cons-
tante do artigo 1º a importância de R\$
10.000,00 (dez mil cruzeiros) em duas par-
celas iguais nos meses de março e
abril, correndo as despesas por conta da
dotação 4120.00/52 do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições
em contrário esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Muelliro, em 19 de março de 1949
assinado. Euedir Manfredini - Prefeito.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mueller

Lei nº 203 - Eleva os vencimentos dos ser-
vidores regidos pelo estatuto do servi-
dor Público. O Prefeito Municipal de
Mueller.

Fago saber a Todos os ha-
bitantes deste Município
que a camara Municipal
aprova e em sancionou a
seguinte lei.

Artigo 1º - Os vencimentos dos servi-
dores Municipais regidos pelo estatuto do
servidor Público fica elevado em 20%
(vinte por cento) a partir da aprovação
desta lei. →

Artigo 2º Os efeitos desta lei re-
troagem a 1º de janeiro de 1979.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder
Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores, ele-
vando o percentual constante do artigo
1º da presente lei até atingir o percentual do salário-mínimo, na data que
coincida com a vigência do mesmo.

Artigo 4º Revogadas as disposi-
ções em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação

Neleiro, em 19 de março de 1979
Atestado: Eudes Mampresini - Prefeito
" Rui Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Neleiro
Lei nº 204.- Autoriza a concorrência para
construção de estação rodoviária.

O Prefeito Municipal de Neleiro,
Faço saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos de trans-
portes rodoviários coletivos que hajam de
estacionar na cidade de Neleiro, para
embarque e desembarque de passageiros
e demais, farão obrigatoriamente na es-
tação rodoviária que for estabelecida na
presente lei.

Artigo 2º - A municipalidade
concederá à pessoa jurídica ou física,

Lucas

que se propuser a construir em terreno próprio, prédio destinada a estação rodoviária para exploração da mesma, no prazo de 20 (vinte) anos, ficando a empresa concessionária obrigada a acompanhar a evolução dos tempos, cumprindo as exigências apresentadas pela municipalidade.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir concorrência pública, para efeito da concessão a que se refere o artigo 2º.

Artigo 4º - A construção prevista nesta lei, obedecerá os modernos requisitos de comodidade e higiene e ainda as seguintes exigências mínimas:

1. Quilchês destinados a venda de passagens.
2. Depósitos de bagagens dos passageiros.
3. Stands para venda de jornais e revistas.
4. Gabinete sanitário com plato.
5. Banheiro com água corrente e abundante.

Artigo 5º - A empresa interessada na construção enviará à Secretaria da Prefeitura municipal desenho da construção.

Parágrafo único - Os elementos que dependerem de aprovação de autoridade sanitária deverão ser submetidos a essa formalidade.

Artigo 6º - A seleção das propostas se efetuará levando em conta o seguinte: A - localização; B - estética da construção; C - Comodidade das instalações →

artigo 7º - A Prefeitura Municipal expedirá edital para conhecimento público obedecendo os dispositivos da presente lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 06 de junho de 1979
Assinado: Euclides Manoel de Jesus - Prefeito
Reneu Zaccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 200 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR).

O Prefeito Municipal de Meleiro:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR), obtivendo a reconstrução da ponte sobre o Rio Manoel Alves, na rodovia MEL-467, com o comprimento aproximado de 43,00 (quarenta e três me-

[Handwritten signature]

tro) Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulleiro, em 4 de junho de 1989

Assinado: Eudir Manfredini - Prefeito
 Rosnei Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mulleiro

Lei nº 206 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR).

O Prefeito Municipal de Mulleiro:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado a aquisição parcial de combustíveis para manter a patrulha rodoviária mecanizada, quando estiver a disposição deste Município, para execução de conservação, melhoramentos e ou implantação de rodovias pertencentes a rede Municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário
Meleiro, 04 de junho de 1979
Assinado: Euedis Manfredini - Prefeito -
" Benoni Laccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro -

Lei n.º 207 - Estabelece os feriados municipais.

O Prefeito Municipal de Meleiro
faço saber a todos os habitantes
deste município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1.º - De conformidade
com o artigo 11, de Decreto-Lei Federal n.º
86, de 27 de dezembro de 1966, ficam esta-
belecidos os seguintes feriados muni-
cipais:

I - Datas fixas

Dia 15 de agosto, festa de
Padroeiro

Dia 20 de dezembro, instala-
ção do Município.

II - Datas móveis

Sexta-feira da Paixão
Corpus Christi

Artigo 2.º - Revogadas as dis-
posições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação
Meleiro, em 22 de junho de 1979

Assinado: Euedis Manfredini - Prefeito
" Benoni Laccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina -

Lei n.º 208 - Transfere produto de dotações
orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Melião
faz saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara
Municipal aprovou e em sanção
a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A importância de R\$
300.000,00 (trezentos mil reais) da dotação
orçamentária 1.311.00/34 - amortização da
dívida pública, do setor DNER, fica trans-
ferida para a dotação 3260.00/12 - Reser-
va de contingência, do setor Gabinete do Pre-
feito.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Melião, em 06 de agosto de 1978
Assinado: Euedir Manfredini - Prefeito
" Benoni Zaccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei n.º 209 - Autoriza o Poder Executivo mu-
nicipal a adquirir imóvel por compra.

O Prefeito Municipal de Melião.

faz saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara
Municipal aprovou e em sanção
a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder
Executivo Municipal autorizado a ad-
quirir por compra, de Valmir Tiozza, um

imóvel de 400m² (quatrocentos metros quadrados) situado ao norte do rio Mauzel Alves com 20 (vinte) metros de frente ao sul, estreitando com terras do vizinho; por 20 (vinte) metros de fundo ao norte estreitando com terras do vizinho; estreitando a leste e oeste também com terras do vizinho, cujo imóvel destina-se a construção de 2 braços do serviço de abastecimento de água.

Artigo 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a pagar pela compra do imóvel com base do artigo 1º da presente lei a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e mais as despesas de escritura, registro etc. correndo as despesas por conta da dotação 4120/52, do orçamento vigente.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 18 de julho de 1979
Assinado: Ezequiel Mauferiui - Prefeito
Benoni Laccari - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei N.º 210 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar salas do prédio da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Meleiro
Faco saber a todos os habitantes

João D.

deste Município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a locar ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Fazenda ou o Tesouro do Estado, 2 (duas) salas do Predio da Prefeitura Municipal situados no andar térreo, com 21,35 (vinte e um metros) e trinta e cinco centímetros quadrados) para instalação e funcionamento da Coletoria Estadual de Melero, sendo de sua fornecida com a legislação vigente e a praxe usada pela Secretaria da Fazenda e o Tesouro do Estado de Santa Catarina.

Súmula - O preço inicial da locação de que trata o artigo 1º da presente lei não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o respectivo contrato de locação, obedecendo as normas estabelecidas pela legislação vigente e a praxe usada pela locatária aludido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero em 03 de agosto de 1999
 Assinados: Eudes Marefiedini - Prefeito
 " Renouir Laccam - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões.

Lei nº 211 - Trata da suplementação e anulação de dotações orçamentárias

O Prefeito Municipal de Meliões.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Artigo 1º A dotação orçamentária

3260.00/ Reserva de contingência, fica suplementada em R\$ 330.000.00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) com o produto oriundo da anulação e suplementação das dotações abaixo discriminadas.

gabinete do Prefeito

4300.00 - Contribuições Diversas R\$ 10.000.00
J.M.E.P.

4130.00 - Equipamento do JAPER R\$ 300.000.00

3233.00 - Salário-família R\$ 10.000.00
Educação e Cultura

3233.00 - Salário-família R\$ 10.000.00

Total R\$ 330.000.00

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliões, em 31 de agosto de 1975.

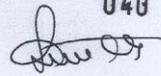
Assinado: Euedir Moufledini - Prefeito

" = Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei nº 212 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, contratos



financiamento e de outras providências. O Prefeito Municipal de Meliões faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou do seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, uma máquina retro escavadeira, marca Massey Ferguson, modelo M.F. 65 R/250/252.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra a vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BSE - Finanças S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, banco mo dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelecido o Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969.

§ único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, com preverá o principal, saldo de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) mais todos os ônus e encargos de financiamento representando o total de R\$ 581.787,36 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e

sete cruzeiros e trinta e seis centavos) que será pago em (24) vinte e quatro meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC. Finanças, S/A, Crédito Financieiro e Investimentos, pelo Poder Executivo municipal.

Artigo 3º. Fica, ainda o Poder Executivo municipal, autorizado dar um 1ºª autorização do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de parcelas do Imposto sobre a circulação de mercadorias, assim como a constituir a Besc. Finanças, S/A, Crédito Financieiro e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto da Circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contratadas no contrato de financiamento assinado com a BESC Finanças - S/A, Crédito Financieiro e Investimentos.

§ 1º. Se a quota de participação do Imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha sofrer novação dos contratos assinados, que continuarão íntegros.

em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei, nos seguintes montantes, respectivamente: 1980 - R\$ 290.893,68. 1981 - R\$ 242.411,40.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou qualquer outra fonte de pagamento da quota, referida neste artigo, a contabilizar a conta débito da Prefeitura, em que forem creditados parcelas da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º: Por ser de acordo com as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 5 de outubro de 1979
 Assinado: Euedir Maupecci - Prefeito
 « Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 213 - Autoriza o Poder Executivo a fazer convenios com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras. O Prefeito Municipal de Melero.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Olhos (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR) objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado ao pagamento de parte do custo de aquisição de uma certa escovadeira, marca MRSSEY FERGUSON, modelo MF65R/250/252, ano de fabricação 1972

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neleiro, 05 de outubro de 1972

Assinado: Euclides Maurício de - Prefeito

Benito Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Noleiro

Lei nº 214 - Trata da nomenclatura de ruas

O Prefeito Municipal de Noleiro:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual rua da cidade de Noleiro conhecida sempre pela Crisiumus passa a denominar-se rua Manoel Corrêga. Artigo 2º - A atual rua da cidade

[Handwritten signature]

de Meleiro, conhecida como Rua projeto da "H" passa a denominar-se Rua Saúl Piazza.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 05 de setembro de 1987
Assinado: Euedir Chaufrederici - Prefeito
Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n. 215 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Emse O Prefeito Municipal de Meleiro; Jaco saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Eletrificacao Turas de Santa Catarina SA (ERTUSC) para construção de redes de energia elétrica no Município de Meleiro, visando a eletrificação rural.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 9 de novembro de 1979
Assinado: Euedir Chaufrederici - Prefeito
Benoni Zaccaron Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 216 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. O Prefeito Municipal de Melero. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, visando a construção de quadras polivalentes, no Município de Melero.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

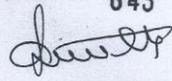
Melero em 9 de novembro de 1979
Assinado, Euclides Noufregieri - Prefeito
" Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 217 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra.

O Prefeito Municipal de Melero. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de Válio Macariú e sua mulher, uma área de terras de até 20000 (vinte mil metros quadrados) fazendo frente a leste, com a rua projetada "A" fazendo a oeste, estreitando com terras do vendedor, estreitando ainda ao norte com terras de Alfoú Macariú e ao sul com terras de José Antônio Rosa Ferrero.

Artigo 2º Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispendir na compra constante do artigo 1º da presente lei até a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cujo pagamento será feito em prestações sucessivas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) iniciando-se os pagamentos das prestações no mês de janeiro de 1980 e cobrindo as despesas pela consignação orçamentária 4110,00, do setor de Educação e Cultura.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heleiro, em 7 de dezembro de 1979
 assinado: Euedir Manfredini - Prefeito
 Benoni Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Heleiro
 Lei nº 2/8. Estima a receita e fixa

a despesa do município de Nellore para o exercício de 1980. O Prefeito Municipal de Nellore, Fazo saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sessão de 15 de março de 1980, a seguinte lei.

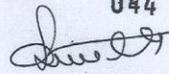
Artigo 1º. O orçamento geral do município de Nellore, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º. A receita será com base da arrecadação de tributos e outras rendas na forma da legislação vigente, obedecendo o seguinte quadro resumido:

1.1 - Receitas correntes	
Receita Tributária - R\$	960.000,00
" Patrimônio - "	10.000,00
Transf. corrente	8.338.000,00
Receitas Diversas	100.000,00
	R\$ 9.408.000,00
1.2 - Receitas de Capital	
Operações de crédito	R\$ 1.185.000,00
Alienação de bens	10.000,00
Transf. de capital	3.878.000,00
Outros rec. de capital	579.000,00
Total geral da receita	R\$ 15.000.000,00

Artigo 3º. A despesa distribuir-se-á por unidades administrativas da seguinte maneira:

Poder Legislativo	
01. Câmara Municipal R\$ 400.000,00	
Poder Executivo	
01. Gabinete do Prefeito	R\$ 1.150.000,00
02. Sec. de Adm. e Finanças	R\$ 1.650.000,00
03. DMEP	R\$ 7.400.000,00



04. Setor de Educação e Cultura	R\$	1.600.000,00
05. Setor de Saúde e Planejamento	R\$	1.100.000,00
06. Setor de Serviços Urbanos	R\$	1.700.000,00
Total geral da despesa	R\$	15.000.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as unidades orçamentárias distribuídas pelas categorias econômicas e elementos de despesa, alteráveis por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fazem parte desta Lei os anexos que a integram e compõem, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo municipal, no interesse da administração poderá designar a título de encargos gerais, órgãos centrais para movimentação de recursos atribuídos às unidades orçamentárias.

Artigo 8º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a: a) realizar operações de crédito interno por antecipação da receita até o limite previsto na legislação vigente; b) abrir crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária estimada.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Feito em 7 de dezembro de 1979
 Assinado: Euclides Mampedini - Prefeito
 Benoni Zaccaro - Secretário